

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

-PROCESSO N.º: 016/2014

-PARECER N.º: 001/2015-CME

-APROVADO EM: 15/04/2015

-CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**-INTERESSADO: COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA –
INCOMAR, EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.**

-MUNICÍPIO: TOLEDO / PR

**-ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA, PROVÍNCIA BRASILEIRA
DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO
VICENTE DE PAULO, MANTENEDORA DO COLÉGIO VICENTINO
IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO - INCOMAR.**

- RELATORES:

CONSELHEIRO EDMILSON AUGUSTO DE MORAIS - CEB

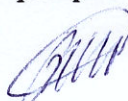
CONSELHEIRA VERALICE APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS - CLN

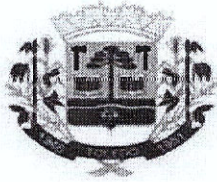
I - RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Toledo, através do Ofício nº 1010/2014, de 24 de novembro de 2014, encaminhou a este Conselho Municipal de Educação de Toledo – CME/Toledo, o processo protocolado sob o nº 33171, de 04 de setembro de 2014, que trata do pedido da renovação do credenciamento da Mantenedora do COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – INCOMAR, mantido pela “Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo”, localizado à Rua Rui Barbosa nº 1324, no centro da cidade de Toledo.

O Colégio INCOMAR, teve seu Credenciamento e sua Autorização de Funcionamento, através da Portaria nº 002/04, de 16 de dezembro de 2004, da SMED/Toledo e sua última autorização de Renovação do Credenciamento da Mantenedora foi através da Portaria nº 12/2010, de 20 de setembro de 2010.

A Comissão de Verificação procedeu a análise dos documentos do processo de solicitação de Renovação do Credenciamento onde constatou a *presença de certidões positivas*, vinculadas a mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR. A presença de Certidões Positivas contraria as normas constantes no inciso IV, §6, do artigo 12, da Deliberação nº 004/2012, vigentes no Sistema Municipal de Ensino de Toledo. Portanto, para dar procedimento na conclusão do Processo, a Comissão de Verificação reuniu-se novamente, e após nova análise documental, optou-se por solicitar da Direção do Colégio Incomar, uma Declaração com Parecer Jurídico da Mantenedora, atestando que a Instituição possui patrimônio próprio, suficiente para arcar com todas as custas decorrentes do Processo, sem que exista qualquer risco


1



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

de responsabilização de ordem econômico-financeira ou indenizatória, para o Município de Toledo/Paraná ou dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Para melhor elucidação, julgamos importantes transcrever a declaração do Parecer Jurídico:

“Declaro para os devidos fins, que a Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, certifica como entidade beneficente de assistência social, inscrita no CNPJ 76.578.137/0001-90, mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de ma Maria – INCOMAR, vem, respeitosamente, DECLARAR, para os devidos fins de direito, que a referida mantenedora possui patrimônio próprio, suficiente para arcar com todas as custas decorrentes de processos sem que exista qualquer risco de responsabilização de ordem econômico-financeira ou indenizatória qualquer, do Município de Toledo/Paraná ou de Membros do Conselho de Educação do Município, conforme se comprova pelo balanço patrimonial anexo, relativo ao exercício 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2014.
Maçazumi Furtado Niwa
OAB-PR 27.852”

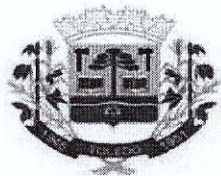
Foi solicitado ainda que constasse anexa à declaração, uma planilha com os valores previstos das indenizações em tramitação.

O CME/Toledo de posse dos documentos solicitados, encaminhou Ofício nº 006/2015 de nove de fevereiro de 2015 com os devidos anexos, à Assessoria Jurídica do município de Toledo, solicitando Parecer jurídico para dar continuidade ao Processo nº 016/14 que se encontra em tramitação.

No dia dezoito de fevereiro de 2015, o CME/Toledo através do ofício nº 36/2015, recebeu o retorno da Assessoria Jurídica do município, de onde extraímos parte da informação, onde declara: *“... diante das informações prestadas, em especial a declaração de que a mantenedora possui patrimônio próprio suficiente para arcar com todas as custas decorrentes dos processos, sem que exista qualquer risco de responsabilização de ordem econômica-financeira ou indenizatória para o Município de Toledo ou de Membros do Conselho da Educação do Município, não se vislumbra óbice ao eventual credenciamento e autorização de funcionamento da instituição de ensino do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR em virtude da existência de tais ações contra a mantenedora da referia instituição”*

Nestes termos e em continuidade à elaboração do Processo, os relatores analisaram novamente todos os documentos apensados ao Processo que foram solicitados pela Comissão de Verificação – Declaração do Advogado Maçazumi Furtado Niwa, assessor jurídico da mantenedora, e Planilha Demonstrativa dos processos e valores em tramitação, os solicitantes e os encaminhamentos já tomados pela mantenedora; considera as certidões positivas que interferem na condição do CME/Toledo em renovar o credenciamento da mantenedora do COLÉGIO VICENTINO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio – INCOMAR, mantido pela “Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo, mas com a anuência dos Pareceres Jurídicos, tanto do assessor da mantenedora, como do Poder Público Municipal de Toledo, organiza o Parecer final do CME/Toledo.

Diante da segurança dada pelos documentos acima mencionados e anexos ao Parecer, os Relatores são de *Parecer favorável* à Renovação do Credenciamento da Mantenedora Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo- INCOMAR,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Conselho Municipal de Educação de Toledo

para a oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola, excepcionalmente, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2015.

II - VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, e tendo em vista os Pareceres da Assessoria Jurídica da Mantenedora, e da Assessoria Jurídica do Município de Toledo, comprovando que a Mantenedora possui patrimônio suficiente para eventual sucumbência, e tendo em vista as normas do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, os Relatores são de Parecer favorável a que se conceda, excepcionalmente, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir do início do ano letivo de 2015, a Renovação do Credenciamento para a oferta de Educação Infantil - Creche e Pré-escola pela "PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO", mantenedora do Colégio Vicentino Imaculado Coração de Maria – INCOMAR, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, da cidade e Município de Toledo, Estado do Paraná.

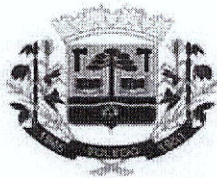
Fica determinado por este Conselho, que a mantenedora ao obter as respectivas certidões negativas dos processos mencionados neste Parecer, a qualquer tempo deste período autorizado, deverá providenciar novo Processo para a renovação do credenciamento para o período máximo de tempo estabelecido, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, cabe à Secretaria Municipal de Educação emitir o competente ato de Renovação do Credenciamento.

É o Parecer.

Edmilson Augusto de Moraes
Conselheiro Relator

Veralice Aparecida Moreira dos Santos
Conselheira Relatora



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Conselho Municipal de Educação de Toledo

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS:

As Câmaras aprovam e acompanham o Parecer dos Conselheiros Relatores.
Toledo, 15 de abril de 2015

Assinatura dos membros da Câmara de Educação Básica que aprovaram:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Fabricia Nogueira: *Fabricia*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *neusabacca*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas que aprovaram:

- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Alvaro Luiz Wermann: *Alvaro*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: *Flávio*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*
- Cons. Pedro Aloísio Webler: *Pedro*

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO DO CME/TOLEDO

O Plenário acompanha a decisão da Câmara de Educação Básica e de Legislação e Normas
Sala de Sessões do CME/Toledo/PR 15 de abril de 2015

Assinaturas dos Relatores e da mesa executiva:

- Cons. Edmilson Augusto de Moraes, Relator: *Edmilson*
- Cons. Veralice Aparecida Moreira dos Santos, Relatora: *Veralice*
- Cons. Pedro Aloísio Webler, Pres. em Exerc.do CME: *Pedro*
- Jaqueline de Araujo Barbosa, secretária ad hoc: *Jaqueline de Araujo Barbosa*

Assinatura dos demais Conselheiros presentes que aprovaram:

- Cons. Fabricia Nogueira: *Fabricia*
- Cons. Neusa Melânia Bacca Koval: *neusabacca*
- Cons. Suelaine Cristhina Feldkircher da Costa: *Suelaine*
- Cons. Alvaro Luiz Wermann: *Alvaro*
- Cons. Flávio Vendelino Scherer: *Flávio*
- Cons. Marineide Aram Giacomini: *Marineide A. Giacomini*

8